

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º LEI N.º 1.402/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

Sessão de Protocolo

Recebido em 24 / 11 / 11

Protocolado na Secretaria da

Câmara Sob nº 629

Paulo S. Costa

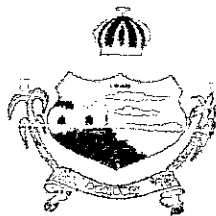
PROTOCOLO

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE CASAS
POPULARES NO LOTEAMENTO CIDADE
DO POVO, BAIRRO RAIMUNDO
MARINHO, SEGUNDA ETAPA DO
CONJUNTO NILO MENEZES, ATRAVÉS
DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE
INTERESSE SOCIAL, COM RECURSOS
DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL – FNHIS E DÁ
OUTRAS PROVIÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado
de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono
e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar 82
(oitenta e duas) casas populares, construídas com recursos do FNHIS –
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social: Contrato de repasse n.º
233.476-66/2007/PMP/CAIXA e contrato de repasse n.º 251.213-
68/2008/PMP/CAIXA, situados no Conjunto Nilo Menezes, Loteamento
Cidade do Povo, Bairro Raimundo Marinho.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - É vedada a negociação do imóvel doado durante o período de 10 (dez) anos.

Art. 3º - Fica autorizado ao donatário providenciar junto ao cartório de registro de imóveis a transferência do bem para sua propriedade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, 375º ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto
PREFEITO